



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 22/CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei Complementar nº 8/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Acrescenta o § 6º ao art. 1º. da Lei Complementar nº 1.022, de 06 de maio de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Relatório

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Juína-MT, no exercício de sua competência legal e regimental, emite o presente parecer técnico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que visa acrescentar o § 6º ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), estabelecendo critério específico de base de cálculo para o adicional de insalubridade destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

I. COMPETÊNCIA E OBJETO

Compete a esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara, apreciar o aspecto jurídico, constitucional e de redação das proposições legislativas, bem como sua conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis.

II. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto encontra amparo na Emenda Constitucional nº 120/2022, que deu nova redação ao art. 198 da Constituição Federal, incluindo o § 9º, cujo teor é o seguinte:

“§ 9º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a dois salários mínimos.”

A proposição visa ajustar o cálculo do adicional de insalubridade desses profissionais com base no novo patamar remuneratório fixado pela Constituição, o que confere aderência ao princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) e isonomia (CF, art. 5º, caput), evitando que a base de cálculo permaneça vinculada ao salário mínimo tradicional, quando a Constituição já estabeleceu uma base mínima diferenciada para tais cargos.

Do ponto de vista infraconstitucional, o projeto também está alinhado à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, art. 192), que trata do adicional de insalubridade conforme grau de exposição ao agente nocivo, bem como à NR-15 do Ministério do Trabalho e ao que dispõe a jurisprudência predominante sobre a necessidade de Laudo Técnico para a concessão do benefício.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

III. TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição está elaborada em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no que tange à clareza, concisão e precisão do texto, sem causar obscuridades quanto à sua aplicabilidade ou interpretação. A redação do § 6º é objetiva e específica corretamente a base de cálculo e os percentuais aplicáveis segundo laudo técnico pericial, demonstrando adequada técnica jurídica.

IV. HARMONIA COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008, que rege o regime jurídico dos servidores de Juína, permite adequações por lei complementar, sendo plenamente legítimo o acréscimo ora proposto, pois não cria cargos nem altera a estrutura da carreira, mas sim ajusta os critérios de cálculo de um direito já previsto legalmente, em razão de nova determinação constitucional.

V. CONCLUSÃO

À luz das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, bem como dos princípios gerais do Direito Administrativo e da Técnica Legislativa:

1. O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 é constitucional, legal e adequado;
2. Está em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, com a CLT, com a jurisprudência consolidada e com a legislação complementar aplicável;
3. Atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 e respeita o ordenamento jurídico municipal.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, recomendando sua apreciação em plenário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.

VITOR GABRIEL
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 22/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTART N.º 08/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise detalhada ao **Projeto de Lei Complementar nº 8/2025**, confirma sua viabilidade legal e manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente projeto, recomendando sua aprovação na forma em que foi apresentado, conforme os critérios e condições estabelecidas.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.


FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Presidente


IRINEU LOCATELLI
Membro

